



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	447102/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CARMELITA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	1466/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato TJMT/CM nº 1.064/2022 (fl. 12), que concedeu o benefício previdenciário à Sra. Carmelita Ferreira de Souza, mãe da servidora Sra. Maria Luzinete de Souza, nomeada em caráter efetivo no cargo de Técnica Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato TJMT/CM nº 1.064/2022, publicado em 26/09/2022, no Diário de Justiça do Eletrônico, edição 11.310, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (fls. 12 e 15).

Artigo 12, caput, da RN 16/2022.

2) Os autos contêm posicionamento do Parecer Jurídico (fls. 37 e 38) favorável à concessão do benefício, contudo o



Controle Interno (fls. 44 a 47) se manifesta para que a beneficiária se posicione sobre o acúmulo mais vantajoso. LB15.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 103/2019 - art. 24.

2.1) Ausência da manifestação da beneficiária sobre o acúmulo mais vantajoso. - LB15

O Parecer do Controle Interno (fls. 44 a 47) se manifesta para que a beneficiária faça uma opção sobre benefício mais vantajoso.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos correspondendo à R\$ 2.264,69 (fls. 26 a 34), contudo o percentual aplicado ao benefício de pensão mínimo é de 60%, sendo 50% cota parte e 10% da cota parte da dependente e na planilha apresentada está como sendo apenas de 50%. LB15.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 103/2019 - artigo 23.

3.1) Percentual no valor de benefício de pensão aplicado de forma errada. - LB15

O valor do benefício está em R\$ 2.264,69 (fls. 26 a 34), contudo de o percentual aplicado ao benefício de pensão mínimo é de 60%, sendo 50% cota parte e 10% da cota parte da dependente.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a **INTIMAÇÃO** do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



1.1) Ausência da manifestação da beneficiária sobre o acúmulo mais vantajoso. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Percentual no valor de benefício de pensão aplicado de forma errada. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 9 de Maio de 2023.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA